



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

700

/2022

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

696

/2022



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 696 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 760 /2022

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa CAT – Centro de Apoio Técnico em Inspeções Veiculares do RS Ltda, para a prestação de serviços de Inspeções Veiculares de oito veículos que compõem a frota da Secretaria de Educação, no valor de R\$ 8.320,00 (Oito mil e trezentos e vinte reais).

O processo conta com apenas dois orçamentos e uma justificativa de impossibilidade de obtenção de um terceiro, em desconformidade com o que determinam o art. 23, IV e art. 3º do Decreto Municipal n.º 30 de 10 de fevereiro de 2022, sem também a documentação comprobatória da solicitação formal pelas cotações e com a pesquisa materializada em peças diversas. Contudo, a impossibilidade de obtenção de um terceiro orçamento foi devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação, e os demais dados, conquanto fora da forma prevista em decreto, também podem ser extraídos do processo.

De toda sorte, ante importância do serviço para as atividades da Secretaria de Educação, bem como do preenchimento do critério legal objetivo de seu valor, reconhecemos tratar-se de dispensa de licitação, com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

As despesas decorrentes da contratação devem entrar no cálculo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para objetos de mesma natureza neste exercício.

Como aspecto formal do processo de contratação, deve-se também considerar que o Município de Herval possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, fica ele, por força do art. 176 da Lei n.º 14.133/21, dispensado da indicação de agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos e de agente de contratação, até 1º de abril de 2027, devendo atuar a Comissão permanente de licitações e nas funções essenciais aos processos de contratação, sem prejuízo da indicação de fiscal de contrato, na forma do art. 117 da lei n.º 14.133/21.

Não obstante, persiste a obrigação de disponibilização da versão física dos documentos da contratação nas repartições do Município, devendo, pelo menos o contrato, ser publicado no site oficial do Município, conforme art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

S.M.J. é o Parecer.

Herval, 09 de maio de 2022.


Grazielle Miranda Domingues
Sec. para Assuntos Jurídicos
OAB/RS nº 99486
Port. 234/18



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 696 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 762 /2022

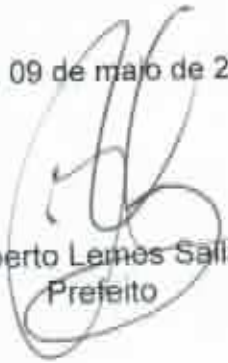
Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa CAT – Centro de Apoio Técnico em Inspeções Veiculares do RS Ltda, autorizadas pelo INMETRO, inscrita no CNPJ sob nº 07.834.279/0001-58, localizada na rua Evaristo da Veiga, 243 – Fragata – CEP 96040-680 - Pelotas RS, neste ato representado pelo Sr. Gilnei Ávila Dias, RG 6039627192, CPF 57223670010, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, 698, Bloco 4, Apto 401, Pelotas-RS, para a prestação de serviços de Inspeções Veiculares dos veículos que compõem a frota da Secretaria de Educação, sendo:

- Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2011 – ISH-0475
- Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2012 – ITI-8228
- Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2013 – IUO-8377
- Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2010/2011 – IRN-3479
- Micro Ônibus Volare V8L ESC A/M 2008 – IOY-7953
- Volkswagen Kombi 1,4 A/M 2008 em diante – ISD-9962, ISD-9967, ISI-9441, ISR-5287
- VW Neobus VW/8-160 Thunder Way, A/M 2018 – IYW-9807, IZE-4H14
- Mercedes Benz LO 918 ORE A/M 2020 – IZK-3J83, IZK-4A03

O valor total da contratação é de R\$ 8.320,00 (oito mil e trezentos e vinte reais)

Herval, 09 de maio de 2022.


Ildo Roberto Lemes Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 696/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 760/2022

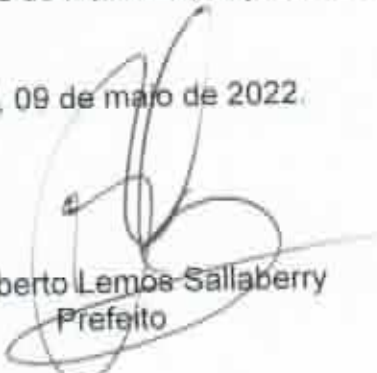
Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa CAT – Centro de Apoio Técnico em Inspeções Veiculares do RS Ltda, autorizadas pelo INMETRO, inscrita no CNPJ sob nº 07.834.279/0001-58, localizada na rua Evaristo da Veiga, 243 – Fragata – CEP 96040-680 - Pelotas RS, neste ato representado pelo Sr. Girlei Ávila Dias, RG 6039627192, CPF 57223670010, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, 698, Bloco 4, Apto 401, Pelotas-RS, para a prestação de serviços de Inspeções Veiculares dos veículos que compõem a frota da Secretaria de Educação, sendo:

- Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2011 – ISH-0475
- Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2012 – ITI-8228
- Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2013 – IUO-8377
- Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2010/2011 – IRN-3479
- Micro Ônibus Volare V8L ESC A/M 2008 – IOY-7953
- Volkswagen Kombi 1.4 A/M 2008 em diante – ISD-9962, ISD-9967, ISI-9441, ISR-5287
- VW Neobus VW/8-160 Thunder Way, A/M 2018 – IYW-9807, IZE-4H14
- Mercedes Benz LO 916 ORE A/M 2020 – IZK-3J83, IZK-4A03

O valor total da contratação é de R\$ 8.320,00 (oito mil e trezentos e vinte reais)

Herval, 09 de maio de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO Nº 87 /2022 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 696 /2022
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 960 /2022

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa CAT – Centro de Apoio Técnico em Inspeções Veiculares do RS Ltda, autorizadas pelo INMETRO, inscrita no CNPJ sob nº 07.834.279/0001-58, localizada na rua Evaristo da Veiga, 243 – Fragata – CEP 96040-880 - Pelotas RS, neste ato representado pelo Sr. Girlei Ávila Dias, RG 6039627192, CPF 57223670010, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, 698, Bloco 4, Apto 401, Pelotas-RS, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 696, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Inspeções Veiculares dos veículos que compõem a frota da Secretaria de Educação, sendo 02(duas) inspeções para cada veículo, totalizando 26(vinte e seis) inspeções.

- Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2011 – ISH-0475
- Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2012 – ITI-8228
- Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2013 – IUO-8377
- Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2010/2011 – IRN-3479
- Micro Ônibus Volare V8L ESC A/M 2008 – IOY-7953
- Volkswagen Kombi 1.4 A/M 2008 em diante – ISD-9962, ISD-9967, ISI-9441, ISR-5287
- VW Neobus VW/8-160 Thunder Way, A/M 2018 – IYW-9807, IZE-4H14
- Mercedes Benz LO 916 ORE A/M 2020 – IZK-3J83, IZK-4A03

PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO - Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta e deverão ser realizados no prazo de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato, permitida renovação por acordo entre as partes, por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total da contratação é de R\$ 8.320,00 (oito mil e trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda somente será realizado, em parcela única, com a devida autorização da Secretaria de Educação, através de Memorando Interno, após atestada a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Educação
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P.J
Fonte de Recursos – MDE

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

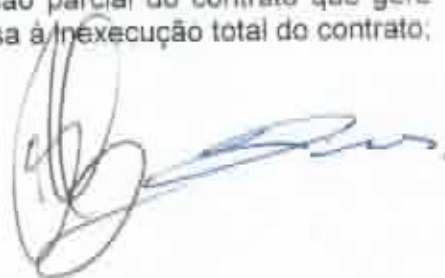
- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre as entregas contratadas, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos. Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato, caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, caso o veículo descrito na Cláusula Primeira apresente vício relacionado ao objeto ora contratado nos 30 (trinta) dias seguintes a execução. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os valores apresentados no presente contrato somente poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovado fato decorrente de álea extraordinária ou extracontratual que provoque inesperado aumento de custos e torne o preço inicialmente acordado insuficiente para a realização do objeto. O pedido de reequilíbrio deverá estar instruído com notas e documentos que comprovem o desequilíbrio contratual, devendo ser analisado e respondido pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, durante os quais não haverá suspensão dos serviços.

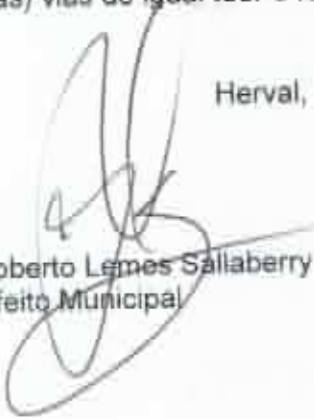
CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 09 de maio de 2022.


Ildo Roberto Lemes Sallaberry
Prefeito Municipal

Girlei Ávila Dias
Representante da contratada





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE N.º 87/2022**

O Município de Herval/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, doravante denominado CONTRATANTE, considerando a necessidade de correção de erro material quanto a forma de pagamento do contrato de prestação de serviços de número 87/2022, decorrente da dispensa de licitação n.º 696/2022 e processo administrativo de contratação n.º 760/2022, o que não afeta a substância do contrato, celebra-se o presente instrumento, em respeito ao art. 55 da lei n.º 8.666/93, para corrigir a CLÁUSULA TERCEIRA, nos seguintes termos:

Onde se lê:

FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda somente será realizado, **em parcela única**, com a devida autorização da Secretaria de Educação, através de Memorando Interno, após atestada a conclusão dos serviços.

Leia-se

FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda somente será realizado, com a devida autorização da Secretaria de Educação, através de Memorando Interno, após atestada a conclusão dos serviços.

Todas as demais cláusulas e condições anteriormente firmadas, não alteradas pelo presente instrumento, ratificam-se em sua eficácia e vigência, obrigando os contratantes a sua observância e cumprimento.

Assim, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 10 de maio de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO
Período: 03/05
à 23/05/22
LOCAL MURAL PREFEITURA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 696/2022

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa CAT – Centro de Apoio Técnico em Inspeções Veiculares do RS Ltda, autorizadas pelo INMETRO, inscrita no CNPJ sob nº 07.834.279/0001-58, localizada na rua Evaristo da Veiga, 243 – Fragata – CEP 96040-680 - Pelotas RS, neste ato representado pelo Sr. Gislei Ávila Dias, RG 6039627192, CPF 57223670010, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, 698, Bloco 4, Apto 401, Pelotas-RS, para a prestação de serviços de Inspeções Veiculares dos veículos que compõem a frota da Secretaria de Educação, sendo:

- Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2011 – ISH-0475
- Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2012 – ITI-8228
- Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2013 – IUO-8377
- Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2010/2011 – IRN-3479
- Micro Ônibus Volare V8L ESC A/M 2008 – IOY-7953
- Volkswagen Kombi 1.4 A/M 2008 em diante – ISD-9962, ISD-9967, ISI-9441, ISR-5287
- VW Neobus VW/8-160 Thunder Way, A/M 2018 – IYW-9807, IZE-4H14
- Mercedes Benz LO 916 ORE A/M 2020 – IZK-3J83, IZK-4A03

O valor total da contratação é de R\$ 8.320,00 (oito mil e trezentos e vinte reais)

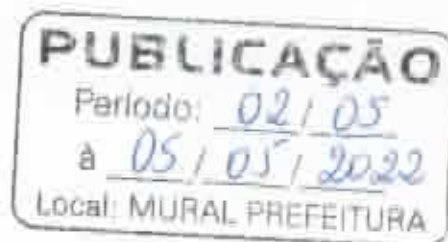
Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Educação
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ
Fonte de Recursos – MDE

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL



Intenção de dispensa de licitação n.º 25/2022
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, nos termos do art. 75, II, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Serviço de Inspeções Veiculares dos veículos que compõem a frota da Secretaria de Educação, sendo:

Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2011 – ISH-0475

Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2012 – ITI-8228

Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2013 – IUQ-8377

Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2010/2011 – IRN-3479

Micro Ônibus Volare V8L ESC A/M 2008 – IOY-7953

Volkswagen Kombi 1.4 A/M 2008 em diante – ISD-9962, ISD-9967, ISI-9441, ISR-5287

VW Neobus VW/8-160 Thunder Way, A/M 2018 – IYW-9807, IZE-4H14

Mercedes Benz LO 916 ORE A/M 2020 – IZK-3J83, IZK-4A03

Por essa razão, considerando a possibilidade de enquadramento da contratação em hipótese de dispensa de licitação em razão de seu valor, divulga-se o interesse da Administração municipal em receber propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

As manifestações de interesse e orçamentos deverão ser enviados para o e-mail: administracao@herval.rs.gov.br, até as 17h do dia 05 de maio de 2022.


Sabrina Echeverria dos Santos
Sec. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria Municipal de Educação

M.I. –0181/2022

Data: 18/04/2022

Recurso: MDE

Objeto: Solicito a contratação e posterior empenho de Empresa para Inspeções Veiculares dos veículos que compõem a frota da Secretaria de Educação, sendo eles:

Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2011 - **ISH-0475**

Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2012 - **ITI-8228**

Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2013 - **IUO-8377**

Ônibus Volkswagen 15.190 A/M 2010/2011 - **IRN-3479**

Micro Ônibus Volare V8L ESC A/M 2008 - **IOY-7953**

Volkswagen Kombi 1.4 A/M 2008 em diante - **ISD-9962, ISD-9967, ISI-9441, ISR-5287**

VW Neobus VW/8-160 Thunder Way, A/M 2018 - **IYW-9807, IZE-4H14**

Mercedes Benz LO 916 ORE A/M 2020 - **IZK-3J83, IZK-4A03**

Justificativa: Justificamos o pedido, pois os veículos precisam apresentar Laudo de Inspeção Técnica a cada seis (06) meses para ser apresentado ao Detran. O contrato será pelo período de doze (12) meses, totalizando duas (02) vistorias anuais por veículo. Em anexo dois(02) orçamentos, pois são as únicas empresas que prestam o serviço na região.

Edisa Cabreira da Silveira

Secretária Municipal de Educação

Tipo de Licitação:

Fornecedor vencedor: *Contas de Apoio Técnico em Inspeções Veiculares do RS.*

Valor: R\$ *8.320,00*

Sabrina Echeverria dos Santos

Secretária Municipal de Administração

Disponibilidade Financeira do Recurso

Possui disponibilidade financeira.



Luis Antonio Saraiva

Secretário Municipal da Fazenda

Código Reduzido da Despesa: 1420


Setor Contábil

Despesa autorizada pelo Prefeito


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



CAT-RS Centro de Apoio Técnico em Inspeções Veiculares do RS Ltda
CREA:141405

Pelotas, 08 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria da Educação

Orçamento

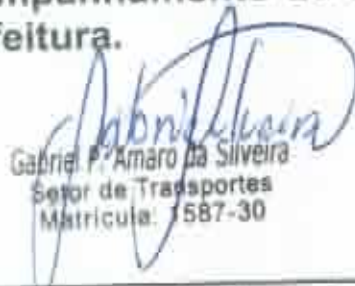
Serviço referente à inspeção e emissão de laudos **ESCOLARES** dos veículos de placas citadas abaixo:

- | | |
|-------------|-------------|
| → ITI-8228; | → ISD-9967; |
| → ISH-0475; | → ISD-9962; |
| → IRN-3479; | → ISI-9441; |
| → IUO-8377; | → IRW-5759; |
| → IQY-7953; | → ISR-5287; |
| → IYW-9807; | → IZE-4H14; |
| → ISD-9962; | → IZK-4A03; |
| → IZK-3J83. | |

Valor unitário: R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais).

Observações:

- As vistorias serão realizadas no Município.
- As vistorias só serão realizadas com empenho.
- Pagamento após a vistoria
- As vistorias deverão ser feitas em rampa adequada, e com acompanhamento de chefe de frota ou alguém fornecido pela prefeitura.


Gabriel P. Amaro da Silveira
Setor de Transportes
Matrícula: 1587-30

Assinatura chefe da frota


Gilnei Dias
Diretor CAT-RS

Rua Evaristo da Veiga, 243 - CEP 96.040-680 - Pelotas - RS TeleFax: (51) 3025-481

E-mail: catrsinspecoes@yahoo.com.br CNPJ (ME) 07.834.279/0001-58 Inscr. Est.

CAT-RS
CENTRO DE APOIO TÉCNICO EM
INSPEÇÕES VEICULARES DO RS LTDA
CNPJ: 07.834.279/0001-58 - I. EST.: 093040344
RUA EVARISTO DA VEIGA, 243
FONES: (51) 3025-4810 / 9126.3724
FRAGATA - CEP 96.040-680 - PELOTAS-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para fins de comprovação de realização de inspeções Veiculares, que o profissional Engenheiro Mecânico Frederico Cunha Seus, CREA RS194143, Registro Nacional Profissional 221171518-4, na qualidade de Responsável Técnico pela empresa CAT-RS Centro de Apoio Técnico em Inspeções Veiculares do RS Ltda, está prestando para Prefeitura Municipal de Camaquã os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

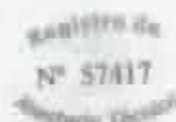
DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO:

1. Contrato nº 153/2015.
2. Objeto do contrato: Serviço de vistoria veicular preventiva
3. Endereço da obra ou serviço técnico: Avenida Olavo Moraes, 009, Camaquã/RS
4. Empresa Contratada: CAT-RS Centro de Apoio Técnico em Inspeções Veiculares do RS Ltda, CNPJ 07.834.279/0001-58, Endereço: Rua Evaristo da Veiga, 243.
5. Contratante dos serviços: Prefeitura Municipal de Camaquã CNPJ 88.896.810/0001-75
6. Proprietário da obra/serviço: Prefeitura Municipal de Camaquã, CNPJ 88.896.810/0001-75, Avenida Olavo Moraes, 869, Camaquã/RS.
7. ART nº: 8277832
8. Registro Nacional Profissional Engenheiro Mecânico Frederico Cunha Seus, RS194143, Registro Nacional Profissional 221171518-4.
9. Atividades que efetivamente desenvolveu: Ao total serão vistoriados 120 veículos. Vistoria na parte de segurança, mecânica, conforto e estabilidade dos veículos da frota escolar.
10. Atividades concluídas: Foram concluídas as vistorias em 49 veículos, de placas: IJT-4523, IIP-1350, ILO-2703, IJJ-1490, IJJ-1473, IJS-3842, IJB-8306, IJM-4784, IIN-0244, ILL-8559, IKT-8435, IQE-2159, IMO-5737, KND-5205, IJM-8064, LOU-4764, IJM-4851, IGK-3937, IVK-0837, IKP-8984, LPK-6710, IFN-0529, MCJ-1721, LVD-8782, IJM-5051, INY-7930, MGG-6021, IGK-9501, IKS-3051, IKQ-0776, IKM-1737, CLK-1213, IKY-3730, ILJ-8746, IMV-4945, ILN-4437, IGK-3937, IJB-8306, IJJ-1530, IKP-8886, IHE-4182, IQU-3942, IRS-5908, IJM-5068, IVV-3205, IPS-0438, IPS-0489, ISR-3306 e IRT-1030.
11. Atividades em andamento: Estes mesmos veículos serão vistoriados daqui a 6 meses.
12. Período de participação nos serviços: início 26/10/2015 e terá fim no dia 26/10/2016.

Camaquã, 07 de Dezembro de 2015.



Cristiane Pereira da Rocha
Assinatura do contratante
Cristiane Pereira da Rocha
Oficial Administrativo
CPF: 003.282.100-05



Atestamos para fim de comprovação da realização Inspeção Veicular, que o profissional Engenheiro Mecânico Frederico Cunha Seus, CREA RS194143, Registro Nacional 221171518-4, na qualidade de Responsável Técnico pela empresa CAT-RS Centro de Apoio Técnico em inspeções Veiculares do RS Ltda, está prestando para Prefeitura Municipal de Chuvisca os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO:

1. Contrato nº 021/2015
2. Objeto do contrato: Serviço de vistoria veicular preventiva
3. Endereço da obra ou serviço técnico: Avenida 28 de Dezembro, 3000, Chuvisca/RS.
4. Empresa Contratada: CAT-RS Centro de Apoio Técnico em inspeções Veiculares do RS Ltda, CNPJ 07.834.279/0001-58, Endereço: Rua Evaristo da Veiga, 243.
5. Contratante dos serviços: Prefeitura Municipal de Chuvisca CNPJ 01.610.869/0001-10
6. Proprietário da obra/serviço: Prefeitura Municipal de Chuvisca, CNPJ 01.610.869/0001-10, Avenida 28 de Dezembro, 3000.
7. ART nº: 7853705
8. Profissional: Engenheiro Mecânico Frederico Cunha Seus, RS194143, Registro Nacional 221171518-4.
9. Atividades que efetivamente desenvolveu: Vistoria na parte de segurança, conforto e estabilidade dos veículos da frota escolar. Vistoriando itens como: Pinos de roda, rolamentos de roda, amortecedores, barra estabilizadora, feixes de molas, pinos de jumelô, pino de centro, ponteiros de direção, cardã, parabrisas, porta, janelas, saída de emergência, cintos de segurança...
10. Período de participação nos serviços: Início 13/02/2015 e terá fim no dia 31/12/2015.

Chuvisca, 13 de Fevereiro de 2015


Assinatura do contratante
José Altair Neugbauer e Silva
Secretário da Administração
CPF 384.453.560-20

registro de
Nº 16705
Atestado Técnico

Assinado digitalmente por Frederico Cunha Seus
CPF: 016.108.690.0001-10

CPF: 016.108.690.0001-10
Assinado digitalmente por Frederico Cunha Seus



ORÇAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR

À Prefeitura de Herval

A Inspeção para transporte escolar segue como referência o Artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro e NBR 14040. (NÃO REALIZAMOS INSPEÇÃO FORA DA SEDE DA EMPRESA)

REALIZAÇÃO DE ENSAIO MECANIZADO CONTEMPLANDO OS SEGUINTE ITENS:

- Veículos Pesados PBT acima de 3501kg;
 - Eficiência Total de Frenagem;
 - Desequilíbrio de frenagem por eixo;
 - Eficiência de Frenagem Freio estacionamento
 - Alinhamento eixo direcional;
- Veículos leves PBT até 3500kg;
 - Eficiência Total de Frenagem;
 - Eficiência de Frenagem Freio estacionamento
 - Alinhamento eixo direcional;
 - Eficiência e desequilíbrio suspensão dianteira;
 - Eficiência e desequilíbrio suspensão traseira;

INSPEÇÃO VISUAL:

- SISTEMA DE ILUMINAÇÃO;
- SISTEMA DE SINALIZAÇÃO;
- EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS;
- DISPOSITIVO DE VISÃO INDIRETA (CÂMERAS/ESPELHOS)
- CRONOTACÓGRAFO;
- SISTEMA DE DIREÇÃO;
- SISTEMA DE FREIO;
- SISTEMA DE SUSPENSÃO
- EIXOS/RODAS;
- VIDROS;
- BANCOS;
- PNEUS;
- COMPONENTES COMPLEMENTARES;

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- Documento do Veículo;
- Habilitação do condutor;
- Certificado de aferição do crono-tacógrafo;


Gabriel P. Amaro da Silva
Setor de Transportes
Matrícula: 1587-30



Sobre a Inspeção:

A inspeção deverá ser realizada na sede da empresa (endereço abaixo), apresentando a documentação necessária (descrita neste orçamento), os veículos serão inspecionados pela equipe técnica avaliando os itens previamente citados, a aprovação do veículo se dá no atendimento da conformidade dos itens inspecionados.

Em caso de reprovação, será elaborado um Relatório de Não conformidade descrevendo os itens reprovados, o mesmo terá um prazo de 30 dias para retornar a sede da empresa com os itens devidamente reparados/substituídos sem custo adicional de retorno. O comparecimento posterior a este prazo acarretará em nova abertura de processo e, conseqüentemente nova inspeção e novo pagamento do serviço prestado.

Conforme artigo 136 do CTB o laudo da inspeção terá validade de 180 dias a contar da data da aprovação do veículo.

Valores da Inspeção:

O custo da inspeção é de R\$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco Reais), por veículo, o pagamento deve ser previamente acertado com o setor financeiro da empresa.

Validade deste orçamento: 30 dias

Dados da Empresa:

CENTRAL MS DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA

CNPJ: 19.892.642/0001-70

AV. Presidente João Belchior Marques Goulart, 7280 - Bairro fragata - Pelotas - RS

FONE/FAX: (53)-3222-2767/3025-5265.

WhatsApp: (53) 98162-1212

E-mail: centralpelotas@hotmail.com

Pelotas, 14 de MARÇO de 2022.

PABLO Vanzola
Eng. Mecânico
CREA - 125097/RS-003

Pablo Vanzola
Responsável Técnico

Gabriel P. Amato da Silva
Setor de Transportes
Matrícula 1587-30